



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.778, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.**

**“DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES, MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.669/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica alterado o valor da gratificação a ser paga aos conselheiros tutelares ficando a redação do artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.669/2013 que passará a ter a seguinte redação:

***Art. 43. O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensal, para os novos conselheiros, a título de vencimentos por serviços prestados, com acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de gratificação a ser paga por critérios de assiduidade e pontualidade, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.***

**Art. 2.º** - A Gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento dos conselheiros em nenhuma hipótese.

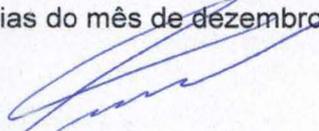
**Art. 3.º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal.

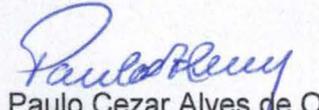
**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em parte a Lei n.º 2.669/2013.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Paulo Cezar Alves de Oliveira  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 287/2017**